



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

CONTRATO Nº: 06/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DOS
MUNICÍPIOS INOVADORES** E A
EMPRESA **CNM ENGENHARIA LTDA**
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE DESENVOLVIMENTO DE
SOLUÇÕES, ELABORAÇÃO DE
ESTUDOS E SUPORTE TÉCNICO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES - CIMI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 60.808.062/0001-56, com sede na Av. Dr. Aprigio Ribeiro de Oliveira, nº 92, sala 03, Centro, na Cidade de São Brás do Suaçuí/MG, CEP: 35.495-000, por meio do seu Presidente, o senhor **Geraldino Pacheco de Oliveira Filho**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CNM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 38.227.273/0001-46, com sede no endereço Rua MARGARIDA AUGUSTA DA CRUZ, nº 99, SÃO LUCAS, ENTRE RIOS DE MINAS/MG, CEP: 35.490-000, neste ato representada por ALEXANDRE RESENDE DE SOUSA, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 003/2025, decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais referentes



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

à prestação de serviços de desenvolvimento de soluções, elaboração de estudos e suporte técnico, visando ao atendimento das necessidades do consórcio CIMI e dos municípios consorciados, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 e no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 meses, conforme previsto no instrumento convocatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá seguir as informações do Termo de Referência/ Projeto Básico, Edital, Memorial Descritivo vinculados ao Credenciamento 001/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela FISCALIZAÇÃO, conforme previsto no Projeto Básico.

4.3. Ao final dos serviços, o objeto completo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

4.4. Nessa etapa, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega de todos os produtos previstos no Edital e no Projeto Básico.

4.5. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

4.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.7. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA

5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. No caso de detecção de inconsistências pontuais apenas perceptíveis após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá promover os devidos esclarecimentos e/ou ajustes necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3. Caso seja constatada e comprovada a existência de vícios ou inconsistências no projeto aprovado, que ensejem Revisão de Projeto em Fase de Obras ou inviabilidade de continuidade da obra, serão imputadas à CONTRATADA às responsabilidades decorrentes, não eximindo a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos no(s) projeto(s).

5.4. Durante a fase seguinte relativa à execução da obra decorrente do Projeto, a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

CONTRATADA poderá ser solicitada a prestar assistência - mediante nova contratação a ser objeto de futuro planejamento, para verificar a implantação do projeto na obra, visando assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à CIMI ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pelo CIMI à CONTRATADA.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do [valor do Contrato ou valor anual do Contrato] por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CIMI a promover a rescisão do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Contrato por descumprimento de suas cláusulas.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CIMI, em conta específica com correção monetária.

6.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses do CIMI.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. O CIMI executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CIMI, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) com a sua total utilização por parte do CIMI dentro do prazo de validade.

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Do Controle da Qualidade Técnica



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

7.1.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CIMI como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

7.1.2. Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoria e revisão:

7.1.3. Monitoria:

- a) A monitoria é realizada por empregado ou comissão designada pelo CIMI, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- b) A monitoria ocorre concomitante a execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados;
- c) A monitoria visa a manutenção da qualidade do trabalho que será apresentado pela CONTRATADA, não havendo corresponsabilidade do monitor pela execução do serviço.
- d) No processo de monitoria, caso sejam identificadas inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, são solicitados à empresa credenciada esclarecimentos, complementações ou correções.

7.1.4. Revisão:

- a) A revisão das peças técnicas elaboradas pela CONTRATADA compreenderá a conferência dos aspectos formais dos projetos, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação no local, análises, levantamentos e medições;
- b) A revisão objetiva verificar se são observadas: as orientações repassadas as empresas,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

em treinamentos e reuniões, o escopo estabelecido nas Ordens de Serviço e as disposições estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos, nos Manuais e Normas do CIMI.

- c) A critério do CIMI os trabalhos monitorados poderão ser revisados a qualquer tempo.
- d) A CONTRATADA deve realizar a revisão de seus projetos, empregando um Sistema de Controle de Qualidade de Projetos, que deverá produzir relatórios mensais a serem apresentados ao CIMI. O CIMI terá acesso, a qualquer tempo, a qualquer documento do sistema de controle de qualidade de projetos. Em último caso, o CIMI pode realizar uma dupla verificação (“double check”), sem que isso se configure como transferência de responsabilidade técnica para a CIMI. A contratada será a responsável técnica pelos projetos de engenharia e arquitetura em qualquer situação.

7.1.5. Os projetos devem atender às exigências do Caderno de Especificações Técnicas de CIMI.

7.1.6. Todos os projetos devem ser perfeitamente compatibilizados entre si.

7.1.7. O emprego de material e equipamento não normalizados deve ser previamente justificado por exposição técnica e ensaios tecnológicos complementares, realizados em institutos oficiais do país ou entidades particulares reconhecidamente idôneas e por aqueles assistidas.

7.1.8. O responsável técnico pela elaboração dos projetos deve prestar toda colaboração técnica indispensável à sua aprovação nas empresas concessionárias ou nas repartições públicas competentes, assim como toda assistência técnica necessária à execução do projeto.

7.1.9. Os desenhos devem ser elaborados de acordo com as prescrições das empresas concessionárias ou repartições públicas competentes.

7.1.10. O Projeto Executivo e todas as suas Etapas Preliminares (inclusive Projeto Básico) serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo conter, dentre outros, desenhos, especificações técnicas, memórias de cálculo, orçamentos, autorizações



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

e licenças da administração pública, e deverá seguir as normas legais e técnicas necessárias.

7.1.11. Na entrega do projeto executivo é obrigatória a apresentação das ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CREA e/ou CAU, vinculadas à ART ou RRT principal do Termo de Credenciamento, para os profissionais responsáveis, devidamente paga.

7.2. Gestão e Fiscalização do Contrato

7.2.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as diretrizes do Termo de Referência/ Projeto Básico.

7.2.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.2.3. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.2.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CIMI ou de seus agentes e prepostos.

7.2.5. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

7.2.6. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto ao CIMI.

7.2.7. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

7.2.8. A FISCALIZAÇÃO, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo X, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.2.9. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.10. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.11. Durante a execução do objeto, a FISCALIZAÇÃO monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

7.2.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela FISCALIZAÇÃO, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.2.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.2.14. A FISCALIZAÇÃO deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

7.2.15. A FISCALIZAÇÃO verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar seu Credenciamento em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;

8.2. Prestar serviços de qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos durante a vigência dos Contratos que vier a celebrar com ao CIMI;

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

o caso;

8.5. Principais obrigações a serem atendidas pela empresa para execução do objeto:

8.5.1. Assinar o contrato de credenciamento e aceitar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido no edital.

8.5.2. Respeitar e seguir as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.5.3. Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;

8.5.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;

8.5.5. Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;

8.5.6. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

8.5.7. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando e por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica

8.5.8. O contratado se compromete a manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS apresentando mensalmente junto a Nota Fiscal.

8.5.9. A Credenciada deverá manter, durante toda o curso contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

8.5.11. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.5.12. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a entrega dos produtos;

8.5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

8.5.14. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;

8.5.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos itens licitados.

8.5.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital (em caso de omissão, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor), o valor correspondente aos danos sofridos.

8.5.17. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5.18. Apresentar, previamente à execução dos serviços, os projetos executivos, memoriais técnicos e cronogramas físico-financeiros detalhados, para aprovação da fiscalização, quando exigidos no Termo de Referência.

8.5.19. Fornecer, instalar e operar os equipamentos, máquinas e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo sua compatibilidade com as exigências técnicas do objeto e as normas de segurança do trabalho.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

8.5.20. Manter equipe técnica qualificada durante toda a vigência da contratação, composta por engenheiro(s) civil(is) legalmente habilitado(s) e responsável(is) técnico(s), com registro no CREA e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigência da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

8.5.21. Executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT aplicáveis, o Código de Obras municipal, diretrizes dos órgãos ambientais e da defesa civil, bem como com os padrões técnicos definidos nos projetos e especificações fornecidos pela Administração.

8.5.22. Implantar medidas preventivas de segurança, sinalização e proteção das áreas em intervenção, responsabilizando-se por acidentes, danos a terceiros ou ao patrimônio público eventualmente decorrentes da execução das obras.

8.5.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010) relacionados aos Contratos que vier a celebrar com o CIMI, imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato;

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$17.000.000,00 (Dezessete milhões de reais).

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIMI

10.1. Obrigações da Administração, que são em regra:

10.1.1. Cumprir este Credenciamento e a legislação pertinente;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

10.1.2. Fornecer as informações e documentação necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

10.1.3. Receber o produto/serviço no prazo e condições estabelecidas no seu edital e seus anexos;

10.1.4. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de servidor;

10.1.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à prestação do serviço, ou entrega do bem no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.8. Fornecer a credenciada todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, sem nenhuma responsabilidade à credenciada caso enviada intempestivamente.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. As remunerações, previstas na Tabela de Remuneração por Atividade, estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

11.2. Para cada projeto, está incluso no valor da remuneração as peças gráficas e o levantamento dos quantitativos de materiais e serviços;

11.3. Estão inclusas na composição, os valores de taxas necessárias para a análise e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

11.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal/fatura pela autoridade competente, observada a regular execução do objeto contratual. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela Credenciada no momento da formalização contratual.

11.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal para fins de contagem do prazo de pagamento o momento em que o órgão contratante emitir o atesto quanto à conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais.

11.6. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, a qual poderá ser realizada por meio de consulta on-line aos sítios oficiais dos órgãos fazendários e previdenciários ou mediante apresentação dos documentos elencados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Havendo qualquer erro formal na nota fiscal, inconsistência na documentação fiscal, ou ainda, pendência financeira da credenciada decorrente de sanção administrativa ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação. Nessa hipótese, o prazo de pagamento será reiniciado após a solução definitiva do impedimento, sem que disso resulte qualquer ônus à Administração.

11.8. Para todos os fins legais, será considerada como data do pagamento aquela constante da ordem bancária de efetivação do crédito à credenciada.

11.9. Antes de cada pagamento, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação, por meio de consultas on-line aos sítios oficiais competentes, conforme determina o §2º do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Constatada a irregularidade fiscal ou jurídica da credenciada, esta será formalmente notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a devida regularização ou apresente justificativa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

11.11. Verificada a manutenção da inadimplência, e havendo a continuidade da execução



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

contratual em conformidade com as obrigações estabelecidas, os pagamentos poderão ser mantidos provisoriamente, até que a autoridade competente delibere sobre eventual rescisão contratual, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A rescisão contratual poderá ser declarada em razão da inadimplência da credenciada quanto à manutenção das condições de habilitação, salvo se houver justificativa técnica ou administrativa devidamente fundamentada, tais como razões de interesse público relevante, economicidade ou segurança nacional, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Nos pagamentos realizados, a Administração efetuará as retenções tributárias devidas, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente, inclusive as contribuições sociais e previdenciárias incidentes.

11.14. Avaliação de Desempenho na Execução de Serviços de Engenharia e Arquitetura e Instrumento de Medição

11.15. O pagamento será realizado em etapas, a partir da comprovação de execução, por parte da CONTRATADA, de

11.16. Todos os itens contidos em cada uma das etapas gerais de entrega/pagamento definidas no CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO estabelecido na contratação.

11.17. A distribuição de pesos relativos a cada fase projetual será dada da seguinte forma:

- a) EP (Estudos preliminares): 15% do valor do projeto;
- b) AP (Anteprojeto): 15% do valor do projeto;
- c) PB (Projeto Básico) / PL (Projeto Legal): 40% do valor do valor do projeto;
- d) PE (Projeto executivo): 30% do valor do projeto;
- e) PL (Projeto Legal): 5% do valor do projeto;

11.18. Cada etapa geral de medição/pagamento relacionados a elaboração de projetos será



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

composta pelos diversos itens/serviços a serem entregues pela CONTRATADA e atestados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com o CRONOGRAMA- FÍSICO-FINANCEIRO a ser estabelecido, em cada contratação em função das suas características e particularidades.

11.19. A cada medição, em consonância com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO estabelecido, a CONTRATADA apresentará a medição, numerada sequencialmente, incluindo: referência da medição (indicar o contrato/objeto, etapa e origem - contrato principal ou aditivo), responsáveis pela medição, período de realização da etapa em medição, valor da medição, planilha das atividades executadas no período, percentual de execução no período (em relação ao total e o acumulado) e memória de cálculo detalhada (se cabível for), e demais documentos que sejam solicitados pela FISCALIZAÇÃO.

11.20. Os valores constantes na planilha apresentada pela CONTRATADA referente às atividades por ela executadas deverão ser expressos em reais, para o período e para o acumulado, devendo estar discriminados os percentuais de cada item e subitem da planilha orçamentária.

11.21. A aprovação da planilha apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.22. Após a aprovação da planilha dos serviços e emissão de ATESTE por parte da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA estará autorizada a emitir Nota Fiscal no valor da planilha definitiva aprovada pela FISCALIZAÇÃO, com exceção da última parcela, a qual apenas será paga após o recebimento definitivo do objeto, conforme descrito nos itens a seguir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta dos créditos orçamentários previsto na LOA.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O preço é fixo e irrevogável.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CIMI à continuidade do Contrato.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar de qualquer forma a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 5% do valor do objeto/contrato licitado.

15.6. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato licitado.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.**

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º **14.133/2021.**

15.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do CIMI;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CIMI; e
- c) Judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A rescisão por ato unilateral do CIMI acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pelo CIMI, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pelo CIMI; e
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CIMI.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada pôr termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1 Fica vedada a contratação:

- a) De empregado ou dirigente do CIMI como pessoa física;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade e dirigente do CIMI ou empregado da CIMI cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o CIMI há pelo menos (06) seis meses;
- d) De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CIMI, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal de nº 14.133/21, e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIMI, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO

21.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2025 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 17/10/2025, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

22.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

22.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

22.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

22.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

22.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

22.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

22.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas do CIMI e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

22.9. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal de n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal de n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal de n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Federal de n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 “Código de Defesa ao Consumidor”, Lei Federal de n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Federal de n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013 “Resoluções do CIMI, e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

24.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União e no PNPC.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

São Brás do Suaçuí, 26 de novembro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES - CIMI

CNPJ : 60.808.062/0001-56

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho

086.883.316-93

CNM ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 38.227.273/0001-46

Alexandre Resende de Sousa

CPF: 061.481.656-43

TESTEMUNHAS

1-

2-